

# SUMÁRIO

**BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Nº 01

ANO I

JAN/FEV 1992

**CORPO DELIBERATIVO**  
**Conselheiros**

RAFAEL IATAURO - *Presidente*  
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA - *Vice-Presidente*  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - *Corregedor Geral*  
JOÃO FÉDER  
CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA  
JOÃO CÂNDIDO F. DA CUNHA PEREIRA  
NESTOR BAPTISTA

**CORPO ESPECIAL**  
**Auditores**

RUY BAPTISTA MARCONDES  
OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL  
FRANCISCO BORSARI NETTO  
IVO THOMAZONI  
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

**PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO**  
**AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Procuradores**

JOÃO B. CABRAL JÚNIOR - *Procurador Geral*  
ALIDE ZENEDIN  
ANTONIO NELSON VIEIRA CALABRESI  
RAUL VIANA JÚNIOR  
TÚLIO VARGAS  
AMAURY DE OLIVEIRA E SILVA  
LUIZ CARLOS DOS SANTOS MELLO

**\* COMUNICADOS**

- NOVOS DIRETORES DO TC ..... 2
- TRIBUNAL COM NOVO HORÁRIO ..... 2
- BIBLIOTECA DIVULGA BOLETIM ..... 2
- REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA ..... 2

**\* NOTICIÁRIO**

- PARCELAMENTO DE OBRAS ..... 2
- TC DE PORTUGAL E TC DA UNIÃO VISITAM O  
TC PARANAENSE ..... 2
- ATUAÇÃO DO PLENÁRIO ..... 3
- TC PROMOVE SEMINÁRIOS SOBRE PRESTAÇÃO  
DE CONTAS MUNICIPAIS ..... 3

**\* DOCTRINA**

- GOVERNO SEM ORÇAMENTO ..... 3

**\* DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO**

- ESTADUAL ..... 4
- MUNICIPAL ..... 5

**\* LEGISLAÇÃO**

- LEGISLAÇÃO ESTADUAL - 1992 ..... 7

## NOVA PROPOSTA

### Iatauro assume a Presidência do TC



Flagrante Governador Roberto Requião, Presidente do TC, Conselheiro Rafael Iatauro e o Presidente da Assembleia Legislativa, Aníbal Khoury

Ao assumir a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em janeiro de 1992, o início de mais um ano de atividades do órgão coincide com uma nova gestão administrativa, que agora tem a sua frente os Conselheiros Rafael Iatauro, como Presidente, Quielse Crisóstomo da Silva, como Vice-Presidente e Artagão de Mattos Leão, como Corregedor-Geral. Entre várias propostas de trabalho, foi colocada em linha de destaque a da publicação de um Boletim informativo, que tornasse ainda mais próximo os canais de comunicação entre esta Corte de Contas e a administração pública como um todo.

A despeito dos esforços que são mantidos para esse tipo de integração, a dinâmica dos trabalhos desenvolvidos nos dias atuais, pelo Tribunal de Contas, faz com que muitas decisões, a par de sua importância e alcance, não cheguem ao público externo com a rapidez necessária.

E, é sob essa ótica que os novos dirigentes do T.C. dão seguimento às novas iniciativas que exigem a mobilização do Órgão e como resultado surge o "SUMÁRIO", veículo de informação que pretende tornar mais abrangente o universo da comunidade envolvida com a sistemática de ação do Tribunal de Contas do Paraná.

Este "SUMÁRIO", integrante das diretrizes de trabalho do Tribunal, tem como propósito informar objetivamente e aproximar o entendimento desejado na área da administração pública a nível estadual e municipal, fortalecendo as decisões dos gestores dos órgãos governamentais.

## NOVOS DIRETORES DO TC

Novos integrantes fazem parte do Corpo Instrutivo do Tribunal:

DIRETORIA GERAL: JOSÉ MATTEUSSI

COORDENADORIA GERAL: ÁLVARO MIGUEL RYCHUV

DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA: ARMANDO QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO:

ROQUE KONZEN

DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS: LUIZ

BERNARDO DIAS COSTA

DIRETORIA DE EXPEDIENTE, ARQUIVO E PROTOCOLO: JOSÉ

ALCIDES PASQUALI JUNIOR

DIRETORIA DE CONTABILIDADE FINANÇAS: LUIZ ERALDO XAVIER

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS: DUILIO LUIZ BENTO

DIRETORIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS: YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA

DIRETORIA REVISORA DE CONTAS: ALBERTO AGUIRRI CALABRESI

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS: MARIA CECÍLIA M. C. AMARAL

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS: PAULO CEZAR SDRÓIEWSKI

INSPETORIA GERAL DE CONTROLE: JODICLEY GERSON

SCHINEMANN

1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO: MÁRIO JOSÉ OTTO

2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO: JOSÉ CARLOS ALPENDRE

3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO: PAULO CEZAR PATRIANI

4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO: ARGILEU CARLOS

BITTENCOURT

5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO: ELISABETH LUIDE

LUNDGREN

6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO: PAULO ALBERTO DE

OLIVEIRA

COORDENADORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS: ANTÔNIO NUNES

NOGUEIRA

COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA: CARLOS

JOSÉ PACHECO CARON

COORDENADORIA DE EMENTÁRIO E JURISPRUDÊNCIA: HAMILTON

BOCCHI

COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO: JOSÉ ROBERTO

ALVES PEREIRA

## TRIBUNAL COM NOVO HORÁRIO

Com o objetivo de facilitar o atendimento às autoridades e partes que recorrem a esta Corte de Contas em busca de informações e para o encaminhamento de processos de seus interesses, foi expedido o Ofício Circular nº 001/92-DG, por determinação presidencial, implantando o novo horário de funcionamento desta Casa de Contas, unificando os expedientes interno e externo com início às 08:00 horas e término às 19:00 horas.

Com o novo horário estabelecido, está facilitado o fornecimento de Certidões e o serviço de protocolado, especialmente às pessoas oriundas do interior do Estado, que, agora, contam com mais tempo para esclarecer suas questões.

## BIBLIOTECA DIVULGA BOLETIM

A Biblioteca do T.C. é especializada, abrangendo as áreas de direito, economia, administração pública, contabilidade pública, processamento de dados e outras. Semanalmente, através de Boletim Informativo interno, divulga legislação federal, estadual e municipal, artigos e sumários de periódicos, e notícias diversas referentes aos Tribunais de Contas. Dentre o serviço que oferece, está o de pesquisa bibliográfica.

## REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA

Através de REPERTÓRIO, a Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência tem divulgado, quinzenalmente, para os funcionários deste Órgão, uma seleção de Decisões ementadas e acompanhadas de indexação, visando divulgar mais rapidamente as resoluções e acórdãos exarados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Paraná.

## NOTICIÁRIO

### PARCELAMENTO DE OBRAS

Desde que exista projeto básico aprovado pela autoridade competente, é possível o parcelamento de obra. É necessário, também, haver previsão orçamentária para a sua totalidade e efetivação do competente procedimento licitatório para cada etapa, na modalidade devida, observando-se a racionalidade do parcelamento, no afã de não acarretar prejuízos à administração pública.

A decisão foi tomada em sessão plenária do Tribunal de Contas do Paraná, com base no voto do relator, Conselheiro Nestor Baptista, tendo em vista consulta da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a qual, por sua vez, havia sido questionada a respeito pelo Município de São José dos Pinhais, às voltas com obras de pavimentação urbana através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

O parcelamento de obras, em princípio, é vedado pelo Decreto-lei nº 2.300/86. O ofício que deu origem ao processo, da Prefeitura de São José dos Pinhais, explica o número de obras, que exigiam grande volume de recursos financeiros, indisponíveis no erário daquele município.

Ao decidir pela possibilidade do parcelamento, o Tribunal de Contas do Paraná levou em consideração o disposto na própria lei, que no seu parágrafo primeiro, do artigo 7º, prevê os casos excepcionais em que é possível tal providência.

### TC DE PORTUGAL E TC DA UNIÃO VISITAM O TC PARANAENSE

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de Portugal, professor catedrático da Faculdade de Direito de Lisboa, Antonio Luciano Pacheco de Sousa Franco, acompanhado dos Conselheiros Vice-Presidentes do mesmo Órgão, Alfredo José de Sousa e João Manuel Fernandes Neto e o Diretor de Gabinete de Estudos, José F. F. Tavares, agente de ligação com o Tribunal de Contas das Comunidades Européias e pelo Ministro Adhemar Paladini Ghisi, do Tribunal de Contas da União, realizaram no mês de fevereiro, visita de cortesia ao Presidente do Tribunal de Contas do Paraná, Conselheiro Rafael Iatauro, abrindo portas para uma cooperação futura entre as Instituições.

## ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

Os resultados alcançados pelo Plenário do Tribunal de Contas, nos meses de janeiro e fevereiro, foram os seguintes:

- \* resoluções proferidas ..... 3.528;
- \* acórdãos proferidos ..... 823;
- \* certidões concedidas ..... 1.426;
- \* atas aprovadas ..... nº 01 a 11;
- \* atas publicadas ..... nº 01 à 09;

## TC PROMOVE SEMINÁRIOS SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS

Nestes dois primeiros meses sob a gestão do Conselheiro Rafael Iatauro, foram realizados Seminários sobre Prestação de Contas Municipais nos municípios de Paranguá, Cambé e Cianorte, nos dias 07, 14 e 21 de fevereiro, respectivamente.

O Seminário, destinado a Prefeitos, Contadores e Técnicos Municipais das áreas financeira e administrativa, objetivou discutir e esclarecer assuntos ligados à Prestação de Contas do Município.

Pretendendo-se fornecer amplas informações técnicas e legais, a fim de que não ocorram dificuldades nas decisões administrativas e na Prestação de Contas dos Municípios, especialmente em virtude das diversas modificações introduzidas e que refletem nas responsabilidades dos ordenadores de despesas.



## DOCTRINA

# Governo sem Orçamento

João Féder

O Brasil está inovando perigosamente. Já não é a primeira vez que acontece, mas está sendo cada vez mais grave. É elementar na administração pública, que não se pode fazer despesa sem que haja recurso próprio na dotação orçamentária correspondente. Pois, nem mesmo esse princípio, básico, vetusto, incontestável, o país está mais respeitando. E, pior, o desrespeito vai se espalhando e ameaça se transformar de excepcional precedente em regra comum.

O orçamento Geral da União só foi concluído no Congresso Nacional no dia 7 de fevereiro, para então ser encaminhado ao presidente da República. Não há nada, nenhuma razão plausível, que possa justificar esse atraso. O orçamento é uma lei especialíssima, com prazos especiais e para a qual o parlamento está plenamente preparado, eis que ela se renova anualmente. Não há, portanto, nenhuma surpresa; tudo pode ser programado para que os prazos sejam cumpridos. Mas...

E, pergunta-se, como foi que o governo federal pagou as suas despesas no mês de janeiro e no princípio de fevereiro? Não é que não houvesse dotação orçamentária própria, não havia nem lei orçamentária autorizando as despesas. É evidente que o país não podia parar e o governo teria que continuar honrando os seus compromissos, inclusive com o funcionalismo. Mas, é certamente, o primeiro país que consegue governar sem orçamento.

Primeiro, mas não único. Aconteceu o mesmo fenômeno no Rio de Janeiro, ali, mais em consequência das desavenças do governador com o presidente da Assembléia Legislativa. Mas, de qualquer forma, igualmente, o governo do Rio de Janeiro começou o exercício de 1992 gastando sem orçamento.

Quem administra dois meses sem orçamento, por que não poderia fazê-lo durante um exercício? Logo, logo o surrealismo brasileiro vai sustentar que orçamento só serve para atrapalhar o Estado.



**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Protocolo: 15.571/91-TC.

Origem: Banestado S/A - Reflorestadora

Interessado: Banestado S/A - Reflorestadora

Decisão: Resolução nº 507/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. O procedimento correto das Autorizações de Serviços para projetos de reflorestamentos deve enquadrar-se nas disposições do Decreto 700/91, principalmente referente aos limites de valores para as respectivas modalidades de licitação ou de sua dispensa."**

**DESCONTO PREVIDENCIÁRIO - IPE**

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira

Protocolo: 21.021/91-TC.

Origem: Instituto de Previdência do Estado

Interessado: Diretor Superintendente

Decisão: Resolução nº 2.353/92-TC. - (unânime)

**"Solicitação. Recolhimento previdenciário sobre a totalidade dos ganhos efetivamente percebidos, a qualquer título, dos Servidores Ativos e Inativos, do Quadro Funcional do Tribunal de Contas".**

**LICITAÇÃO**

Relator: João Féder

Protocolo: 25.514/91-TC.

Origem: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Interessado: Secretário de Estado

Decisão: Resolução nº 736/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Impossibilidade da dispensa de licitação para a aquisição de veículos diretamente da fábrica, uma vez que existe marca similar e revendedores que apresentam descontos."**

**LICITAÇÃO - CONVITE**

Relator: Conselheiro João Féder

Protocolo: 23.531/91-TC.

Origem: Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção

Interessado: Diretor Geral - DECOM

Decisão: nº 735/92-TC. - (Unânime)

**"Consulta. Necessidade do comparecimento de no mínimo três licitantes devidamente qualificados na modalidade licitatória: Convite. Não se obtendo este número legal, impõe-se a convocação de outros possíveis interessados, dessa forma atendendo ao estatuído no art. 24, § 3º do Decreto Estadual nº 700/91."**

**LICITAÇÃO - DISPENSA**

Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Protocolo: 15.973/91-TC.

Origem: Banestado

Interessado: Diretor-Presidente

Decisão: Resolução nº 1.801/92-TC. - (por maioria)

**"Consulta. Possibilidade da dispensa da licitação**

**quando o Banestado recebe bens móveis e imóveis na forma de dação em pagamento, uma vez que estes bens fazem parte do ativo circulante, porém a alienação deve efetivar-se através de leilão devidamente publicado."**

**LICITAÇÃO - DISPENSA**

Relator: Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva

Protocolo: 21.236/91-TC.

Origem: Centrais de Abastecimento do Paraná S/A - CEASA

Interessado: Diretor Administrativo Financeiro

Decisão: Resolução nº 300/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Possibilidade de dispensa de licitação para compra de produtos destinados aos Projetos Mercado Popular e Compras Comunitárias, tendo em vista que se trata de atividade empresarial, porém sujeitando-se à Auditoria Operacional do Tribunal de Contas e dessa forma, devendo efetuar, em cada compra, uma coleta de preços."**

**MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

Relator: Auditor Roberto Macedo Guimarães

Protocolo: 22.270/91-TC.

Origem: Centrais de Abastecimento do Paraná S/A - CEASA

Interessado: Diretor Administrativo Financeiro

Decisão: Resolução nº 678/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. A movimentação de recursos financeiros efetuada por órgãos integrantes do Poder Executivo, inclusive entidades da administração indireta, deve ser feita por intermédio do Banestado, ressalvadas exceções (cf. DE 2.262/83)."**

**NOTA DE EMPENHO**

Relator: Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva

Protocolo: 11.459/90-TC.

Origem: Secretaria de Estado da Saúde

Interessado: Secretário de Estado

Decisão: Resolução nº 301/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Impossibilidade na emissão de apenas uma Nota de Empenho que globalize valores correspondentes a vários prestadores de serviços, por ferir os artigos 61 e 88 da Lei Federal nº 4.320/64."**

**OBRAS - PARCELAMENTO**

Relator: Conselheiro Nestor Baptista

Protocolo: 23.026/91-TC.

Origem: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente

Interessado: Secretário de Estado

Decisão: Resolução nº 649/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Possibilidade do parcelamento de obra, desde que exista projeto básico aprovado; previsão orçamentária para a sua totalidade e procedimento licitatório para cada etapa, observando-se a racionalidade do parcelamento, no afã de não causar prejuízos à Administração Pública."**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO**

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira  
Protocolo: 24.084/91-TC.

Origem: Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CIT-PAR

Interessado: Secretário Executivo

Decisão: Resolução nº 583/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Obrigatoriedade da prestação de contas perante o T.C. de todos os valores concedidos pelo Estado, sob qualquer título, a qualquer entidade de direito público ou privado, de conformidade com o Provimento 02/87-TC."**

**RECURSOS DE CONVÊNIO - BLOQUEIO**

Relator: Conselheiro Nestor Baptista

Protocolo: 19.233/91-TC.

Origem: Assoc. dos Colabor. da Escola de Deficientes Auditivos de Paranaguá

Interessado: Conselheiro Deliberativo - ACEDA

Decisão: Resolução nº 1.243/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Impossibilidade da aplicação do saldo do Recurso de Convênio, bloqueado pelo Governo Federal, em outras finalidades que não a devolução aos cofres públicos de acordo com sua liberação pelo Banco Central."**

**ESTADUAL****ADMISSÃO DE PESSOAL**

Relator: Conselheiro João Féder

Protocolo: 24.833/91-TC.

Origem: Município de Curitiba

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 737/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Possibilidade do aproveitamento de candidatos aprovados em concurso para Autarquia ou Fundação municipais através de nomeação para cargos no Executivo, desde que respeitada a ordem de classificação, o período de validade do Concurso e o fato das vagas estarem relacionados com o certame público realizado."**

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Relator: Auditor Francisco Borsari Netto

Protocolo: 22.159/91-TC.

Origem: Município de Francisco Alves

Interessado: Presidente da Câmara Municipal

Decisão: Resolução nº 448/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Possibilidade de contratação de pessoal por prazo determinado desde que se limite às circunstâncias previstas na Constituição, para que, de ato excepcional não se transforme em prática corriqueira, devendo-se ter como regra a realização de concurso como condição de ingresso na função pública."**

**CÂMARA MUNICIPAL - CONTABILIDADE**

Relator: Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira

Protocolo: 17.279/91-TC.

Origem: Município de Palotina

Interessado: Câmara Municipal

Decisão: Resolução nº 420/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Câmara Municipal que não possui contabilidade própria deve, para implantação, atentar para a demonstração de todos os atos e fatos, independente de Poderes, ocorrendo, assim, a escrituração do Diário e do Razão."**

**CÂMARA MUNICIPAL - DOCUMENTOS - ANÁLISE**

Relator: Auditor Francisco Borsari Netto

Protocolo: 19.129/91-TC.

Origem: Município de Rio Azul

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 792/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Possibilidade do acesso aos documentos da Prefeitura Municipal pela Câmara, desde que haja acordo para tanto. Somente em virtude de lei o Executivo é obrigado a fornecer fotocópias destes documentos."**

**CARGOS - PLANO DE CARREIRA**

Relator: Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva

Protocolo: 26.283/91-TC.

Origem: Município de Rio Bom

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 1.503/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Possibilidade da Câmara Municipal classificar cargos e atualizar vencimentos, porém, é vedada à mesma criação daqueles, por importar em aumento de despesas, o que contraria a L.O.M.."**

**CONCESSÃO DE DIREITOS REAL DE USO**

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira

Protocolo: 19.333/91-TC.

Origem: Município de Campina da Lagoa

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 768/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Impossibilidade da concessão de Direito Real de Uso de imóveis públicos para a construção de templos religiosos, de acordo com a vedação contida no artigo 19, I, da Carta Magna."**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR - ABERTURA**

Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Protocolo: 20.099/91-TC.

Origem: Município de Mandaguari

Interessado: Presidente da Câmara Municipal

Decisão: Resolução nº 508/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Abertura de crédito suplementar. Projeto de Lei já aprovado pela Câmara, não comportando, discussão ou questionamento, neste instante. A apreciação do ato ocorrerá quando da Prestação de Contas global do Município."**

**PREFEITO MUNICIPAL - VIAGEM AO EXTERIOR**

Relator: Conselheiro João Féder

Protocolo: 19.648/91-TC.

Origem: Município de Santa Helena

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 543/92-TC. - (por maioria)

**"Consulta.**

1. Cabe ressarcimento de despesas efetuadas pelo Prefeito no exercício de suas funções em território estrangeiro, convertendo em moeda corrente do país, as despesas realizadas em moeda estrangeira, através de instituição financeira oficial.
2. Necessidade da autorização legislativa para o Prefeito Municipal se ausentar do país.
3. Regularmente autorizado pelo órgão legislativo, o Prefeito poderá ausentar-se do país, sem risco de cassação do mandato.
4. Subsídios dos Vereadores devem ser fixados na legislatura anterior, sendo inalteráveis na legislatura em curso."

**PUBLICIDADE**

Relator: Auditor Francisco Borsari Netto

Protocolo: 981/92-TC.

Origem: Município de Toledo

Interessado: Presidente da Câmara Municipal

Decisão: Resolução nº 2.386/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Impossibilidade da destinação de verba pública para pagamento de matérias a serem veiculadas em jornal do município por caracterizar promoção pessoal, ferindo o disposto no artigo 37, § 1º da Carta Magna."**

**PUBLICIDADE**

Relator: Conselheiro Nestor Baptista

Protocolo: 19.247/91-TC.

Origem: Município de Contenda

Interessado: Presidente da Câmara Municipal

Decisão: Resolução nº 818/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Possibilidade do município constituir imprensa oficial com a finalidade de divulgação dos atos da municipalidade. Inconstitucionalidade na obtenção de lucros mediante pagamento por veiculação de matérias ao jornal a ser criado pelo Executivo."**

**PUBLICIDADE**

Relator: Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva

Protocolo: 19.467/91-TC.

Origem: Município de Campo Mourão

Interessado: Presidente da Câmara Municipal

Decisão: Resolução nº 477/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Contratação pelo Legislativo Municipal de Órgão de Imprensa visando divulgar matérias de interesse do município, deve verificar-se após procedimento licitatório."**

**RECURSOS - CONTABILIZAÇÃO**

Relator: Auditor Oscar Felipe Loureiro do Amaral

Protocolo: 16.883/91-TC.

Origem: Município de Pato Branco

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 053/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Recursos recebidos pelo município em razão de Convênio celebrado com a Secretaria da Saúde. Contabilização pela Prefeitura que lança-os orçamentariamente, nada impedindo que o Executivo repasse à Fundação de Saúde Municipal, sob a forma de Transferências, desde que haja a autorização da Secretaria competente."**

**REGIME JURÍDICO ÚNICO**

Relator: Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira

Protocolo: 16.444/91-TC.

Origem: Município de Salgado Filho

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 080/92-TC. - (unânime)

**"Consulta.**

1. Exigibilidade da realização de concurso, para o enquadramento no Regime Jurídico Único de servidores estabilizados pela Constituição Federal, artigo 19 das Disposições Transitórias.
2. Servidores celetistas em estágio probatório, que prestaram concurso, enquadram-se no novo regime através de Ato Legislativo. Para os servidores celetistas que adentraram sem concurso, é obrigatório o Certame Público."

**SERVIDOR PÚBLICO - HORA EXTRA**

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira

Protocolo: 19.253/91-TC.

Origem: Município de Campo Mourão

Interessado: Presidente da Câmara Municipal

Decisão: Resolução nº 767/92-TC. - (unânime)

**"Consulta.**

1. Possibilidade da contratação de pessoal por prazo determinado, observado o artigo 27, IX, alíneas "a" e "b", da Constituição Estadual.
2. Impossibilidade do pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão, face a legislação municipal.
3. Possibilidade do pagamento de horas extras a servidores que exercem função gratificada, obedecida a legislação municipal."

**SERVIDOR PÚBLICO - HORA EXTRA - DIÁRIAS**

Relator: Conselheiro Nestor Baptista

Protocolo: 21.854/91-TC.

Origem: Município de Porto Amazonas

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 270/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Possibilidade de recebimento de diárias e horas extras cumulativamente, desde que, efetivamente comprovado o deslocamento de servidor para outro município e a realização de trabalho suplementar."**

**SERVIDOR PÚBLICO - LICENÇA ESPECIAL**

Relator: Auditor Roberto Macedo Guimarães

Protocolo: 23.246/91-TC.

Origem: Município de Santo Antônio da Platina

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 851/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Licença especial por decênio só pode ser concedida aos servidores que implementaram o tempo para auferir o benefício antes da Constituição Estadual de 1989. Efeitos suspensos, relativos ao art. 34, XVIII, "a" e "b" da CE/89, devido a pendência judicial que tramita no STF."**

**SERVIDOR PÚBLICO - VENCTO. - MAJORAÇÃO**

Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Protocolo: 18.578/91-TC.

Origem: Município de Japurá

Interessado: Prefeito Municipal

Decisão: Resolução nº 331/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Projeto de Lei que reajusta os vencimentos do funcionalismo, apresentado por vereadores, é nulo por defeito de iniciativa. Iniciativa privativa do chefe do Executivo."**

**TAXA - ISENÇÃO**

Relator: Conselheiro Nestor Baptista  
Protocolo: 17.378/91-TC.  
Origem: Município de Chopinzinho  
Interessado: Prefeito Municipal  
Decisão: Resolução nº 269/92-TC. (unânime)

**"Consulta. Legalidade de Projeto de Lei, apresentado por Vereador, que isenta o pagamento de tributos, visto que a iniciativa em matéria tributária não é reservada unicamente ao chefe do Executivo."**

**VEREADOR - REMUNERAÇÃO - FIXAÇÃO**

Relator: Auditor Francisco Borsari Netto  
Protocolo: 17.703/91-TC.  
Origem: Município da Lapa  
Interessado: Presidente da Câmara Municipal  
Decisão: Resolução nº 187/92-TC. - (unânime)

**Consulta. Subsídios dos Vereadores. Limitador previsto na Lei Orgânica Municipal sem efeito na atual legislação, face o Princípio da Anterioridade (cf. art. 29, V da Constituição Federal)."**

**VEREADOR - REMUNERAÇÃO - FIXAÇÃO**

Relator: Auditor Marins Alves de Camargo Neto  
Protocolo: 23.277/91-TC.  
Origem: Município de Lupionópolis  
Interessado: Prefeito Municipal  
Decisão: Resolução nº 880/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Subsídios dos Vereadores. Inconstitucionalidade de sua vinculação com a receita Municipal."**

**VEREADOR - REMUNERAÇÃO - REEMBOLSO**

Relator: Conselheiro Quielise Crisóstomo da Silva  
Protocolo: 18.397/91-TC.  
Origem: Município de Ribeirão do Pinhal  
Interessado: Prefeito Municipal  
Decisão: Resolução nº 298/92-TC. - (unânime)

**"Consulta. Repasse de verbas aos Vereadores para repor seus vencimentos, visto que, foi pago a Vereador de Representação ao Presidente da Câmara, descumprida do percentual da Receita que fixaria a remuneração dos Edis. Impossibilidade de tal repasse, visto que estaria em desacordo com disposições legais aplicáveis à espécie."**



**LEGISLAÇÃO**

**LEGISLAÇÃO ESTADUAL - 1992**

LEI Nº 9896, de 8 de janeiro de 1992. Transforma a Secretaria da Indústria e do Comércio, em Secretaria de Estado da Indústria e do Comércio, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia - SETI. DOE nº 3676, de 08.01.92 - p. 03.

DECRETO Nº 1068, de 08 de janeiro de 1992. Determina que a programação financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado discriminados no Orçamento Fiscal para o exercício de 1992, de competência das Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPL e da Fazenda - SEFA, obedecidas as legislações federal e estadual pertinentes, será elaborada considerando a previsão da receita e as prioridades governamentais, revogando o Decreto nº 4736, de 1985. DOE nº 3676, de 08.01.92 - p. 07.

DECRETO Nº 1096, de 29 de janeiro de 1992. Fica o Ouvidor Geral do Estado constituído em ordenador de despesas à conta dos recursos orçamentários das atividades do Órgão

51- Ouvidor Geral do Estado, podendo o mesmo delegar atribuição. DOE nº 3691, de 29.01.92 - p. 04.

DECRETO Nº 1116, de 03 de fevereiro de 1992. O município de Londrina, passa a integrar a estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, como unidade do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná. DOE nº 3695 de 04.02.92 - p. 01.

DECRETO Nº 1163, de 18 de fevereiro de 1992. Os valores de contratos e convênios celebrados no âmbito da Administração Pública Estadual ficam limitados às dotações correspondentes para o exercício, revogando o art. 6º do Decreto 1068/92. DOE nº 3706, de 19.02.92 - p. 03.

PORTARIA Nº 55/92-TC, de 23 de janeiro de 1992. Tribuna de Contas do Estado do Paraná. Redistribui os segmentos de Administração Pública Estadual distribuídos pela Portaria 511/91, de 20.12.91. DOE nº 3693, de 31.01.92 - p. 27.



**EXPEDIENTE**

**Coordenação:**  
Hamilton Bocchi

**Supervisão:**

Rose Mary B. de C. Vianna e Antonio Nunes Nogueira

**Redação, Revisão e Divulgação:**

Nair Alves, Adriana de Lourdes Simette, Ana Lydia Soares Bulcão, Julio Cesar Melo Lopes, Jussara Ramos.

**Colaboração Especial:**

Marco Antônio N. de Brum, Alberto Zitumir Cavazzani.

Publicação oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Saete - Centro Cívico  
80.530 - Curitiba - Paraná  
Telex (41) 0614  
Tiragem: 1.100 exemplares  
Distribuição gratuita

ARQUIVO DIGITAL DO ESTADO DO PARANÁ - DOCUMENTO FÍSICO